CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO Nº 084/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023. ORGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CONSUL-PRIME-BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, pessoa jurídica dedireito público interno, com sede administrativa na cidade de Abaeté-MG, na Praça Amador Álvares, nº. 167, Centro, CEP: 35.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 18.296.632/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANIR DELADIER DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Frei Orlando, nº 751, Bairro Centro, CEP: 35.620-000, inscrito no CPF nº. 118.983.056-68 e portador da Carteira de Identidade nº 76.425 SSP/MG doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSUL – PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.074.032/0001-81, com sede na cidade de Passos-MG, na Av. Comendador Francisco Avelino Maia, n.º 2737, Bairro Centro, CEP 37.900-001, neste ato representada sua Sócia-Administradora, Sra. **MARIA NAZARETH PINHEIRO CUNHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 320.345.555 emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 030.087.576-26, residente e domiciliada no Recanto das Garças, 9999, Área Rural, CEP: 37.910-000, em Delfinópolis/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

I – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.880/94, Decreto Estadual nº 46.311/2013, Decreto Municipal nº 2.530/2022 do Município Gerenciador da presente Ata, Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente Lei Estadual 13.994/200, Decreto Estadual nº 45.902/2012,Decreto Estadual nº 47.524/2018, Decreto Estadual n° 44.903/2008, tudo em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n. 014/2023, **decorrente do procedimento licitatório homologado em10 de Abril de 2023**.

II – Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente,os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME DE EXECUÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

1.1. A CONTRATADA, sob sua responsabilidade, dentro da melhor técnica, diligência, ética e zelo, prestará à CONTRATANTE, serviços profissionais especializados de acompanhamento e supervisão dos serviços de melhoramento e pavimentação da rodovia LMG - 762, no trecho que interliga Abaeté-MG ao Porto Sao Vicente, localizado as margens do Iago da Represa de Três Marias, com 37,25 km de extensão, obra prevista no acordo de cooperação celebrado entre o município de Abaeté e a Secretaria de Estado de lnfraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA, 1301002354/2023/SEINFRA.

1.2. O regime do presente contrato é o de empreitada por preços unitários, cujos quantitativos encontram-se discriminados na planilha objeto da presente adesão de preços, reproduzida

integralmente na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, que integra o presente contrato.

1.3. O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2.001, do Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2.013, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2.012, do Decreto Estadual nº 47.524 de 2018, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, Decreto Estadual n° 44.903, de 24 de setembro de 2.008, e suas alterações posteriores, e, no que couber, o Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obras – RASO do DER/MG, Normas Técnicas e Instruções Normativas do DER/MG e DNIT, bem como Termo de Referência e Projeto Executivo da obra a ser supervisionada, que ensejou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO EDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global para a consecução do objeto do presente contrato é de **R$ R$ 2.857.660,69 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)** no qual já estão inclusas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos trabalhos executados, os seguintes preços unitários por item:

CÓDIGO SUDECAP	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO DE VENDA	VALOR TOTAL
61.11	**ENG./ARQ. ELAB. DE PROJETOS**				
61.11.01	ENGENHEIRO CONSULTOR ESPECIAL	H	176	R$ 206,09	R$ 36.271,84
61.11.02	ENGENHEIRO CONSULTOR	H	176	R$ 188,46	R$ 33.168,96
61.11.03	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	176	R$ 170,82	R$ 30.064,32
61.11.04	ENGENHEIRO SENIOR	H	528	R$ 153,19	R$ 80.884,32
61.11.06	ENGENHEIRO JUNIOR	H	880	R$ 117,91	R$ 103.760,80
61.14	**TECNICO PARA ELAB. DE PROJETOS**				
61.14.01	TECNICO SENIOR	H	384	R$ 39,83	R$ 15.294,72
61.14.02	TECNICO INTERMEDIARIO	H	1056	R$ 35,66	R$ 37.656,96
61.14.03	TECNICO JUNIOR	H	1056	R$ 31,93	R$ 33.718,08
61.16	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**				
61.16.01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SENIOR	H	3520	R$ 27,60	R$ 97.152,00
61.16.03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO JUNIOR	H	2640	R$ 22,52	R$ 59.452,80
61.16.02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO INTERMEDIARIO	H	1760	R$ 25,06	R$ 44.105,60
61.21	**ENG./ARQ. P SUPERV. DE OBRAS**				
61.21.02	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	1056	R$ 155,29	R$ 163.986,24
61.21.03	ENGENHEIRO SENIOR	H	1760	R$ 139,26	R$ 245.097,60
61.21.05	ENGENHEIRO JUNIOR	H	2640	R$ 107,19	R$ 282.981,60
61.22	**AUXILIAR ENG./ARQ.**				
61.22.01	AUXILIAR DE ENGENHARIA PARA OBRAS	H	1056	R$ 27,15	R$ 28.670,40
61.23	**TECNICO P SUPERV. DE OBRAS**				
61.23.01	TECNICO SENIOR	H	2112	R$ 36,21	R$ 76.475,52
61.23.03	TECNICO JUNIOR	H	2112	R$ 29,02	R$ 61.290,24
61.31	**TOPOGRAFIA**				

61.31.01	TOPOGRAFO SENIOR	H	3520	R$ 40,63	R$ 143.017,60
61.31.03	TOPOGRAFO JUNIOR	H	1760	R$ 32,42	R$ 57.059,20
61.31.04	NIVELADOR	H	1760	R$ 26,63	R$ 46.868,80
61.31.05	BALIZA	H	4400	R$ 20,47	R$ 90.068,00
61.31.06	AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	H	3520	R$ 17,83	R$ 62.761,60
61.32	**LABORATÓRIO**				
61.32.01	LABORATORISTA SENIOR	H	1408	R$ 36,21	R$ 50.983,68
61.32.02	LABORATORISTA JUNIOR	H	1760	R$ 29,02	R$ 51.075,20
61.32.03	AUXILIAR DE LABORATORIO	H	528	R$ 20,47	R$ 10.808,16
61.34	**AUXILIARES DE APOIO**				
61.34.01	MOTORISTA	H	3520	R$ 25,06	R$ 88.211,20
61.34.02	APONTADOR	H	1760	R$ 17,83	R$ 31.380,80
61.34.03	SERVENTE	H	2640	R$ 17,83	R$ 47.071,20
62.04	**LAUDOS TÉCNICOS**				
62.04.01	LAUDO GEOTECNICO PARA FINS DE LICENCIAMENTO	UN	10	R$ 6.044,68	R$ 60.446,80
62.04.02	PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 1	UN	1	R$ 10.439,51	R$ 10.439,51
62.04.03	PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 2	UN	1	R$ 14.309,29	R$ 14.309,29
62.04.04	PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 3	UN	1	R$ 18.366,19	R$ 18.366,19
63.20	**NIVEL COM COMPLEMENTO**				
63.20.06	NIVEL WILD N3 COM MICROMETRO (PRECISAO +/- 0,2MM)	MES	10	R$ 475,16	R$ 4.751,60
63.21	**ESTAÇÃO TOTAL**				
63.21.01	ESTAÇAO TOTAL PRECISAO MINIMA 2MM ALCANCE >= 2500M	MES	10	R$ 1.306,69	R$ 13.066,90
66.01	**ENSAIOS DE ASFALTO**				
66.01.02	DENSIDADE RELATIVA E MASSA ESPECÍFICA DE MATERIAIS BETUMINOSOS (NBR 6296:2012)	UN	40	R$ 118,79	R$ 4.751,60
66.01.03	DENSIDADE APARENTE E MASSA ESPECÍFICA APARENTE DE MISTURAS ASFALTICAS (NBR 15573:2012)	UN	40	R$ 118,79	R$ 4.751,60
66.01.04	DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE IN SITU DAS MISTURAS ASFÁLTICAS COMPACTADAS (DNIT 431/2020-ME)	UN	40	R$ 130,91	R$ 5.236,40
66.01.05	ADESIVIDADE DE AGREGADO MIUDO AO LIGANTE BETUMINOSO (NBR 12584:2017)	UN	40	R$ 215,60	R$ 8.624,00
66.01.06	DOSAGEM DE MISTURAS BETUMINOSAS A QUENTE PELO MÉTODO MARSHALL (DNER-ME 043/95)	UN	40	R$ 1.781,85	R$ 71.274,00
66.01.07	DOSAGEM DE LAMA ASFALTICA CONFORME RECOMENDAÇÕES ISSA (DNIT 150/2010-ES)	UN	40	R$ 1.781,85	R$ 71.274,00
66.01.14	VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL EM MATERIAIS BETUMINOSOS (NBR 14950:2003)	UN	40	R$ 106,91	R$ 4.276,40
66.01.15	SEDIMENTAÇÃO E ESTABILIDADE À ESTOCAGEM DE EMULSÕES ASFÁLTICAS (NBR 6570:2016)	UN	40	R$ 178,19	R$ 7.127,60
66.01.16	DETERMINAÇÃO DA PENETRAÇÃO EM MATERIAIS ASFÁLTICOS (NBR	UN	40	R$ 106,91	R$ 4.276,40

	6576:2007)				
66.01.17	DETERMINAÇÃO DO PH EM EMULSÕES ASFÁLTICAS (NBR 6299:2012)	UN	40	R$ 219,76	R$ 8.790,40
66.01.18	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE ÁGUA POR DESTILAÇÃO EM MATERIAIS BETUMINOSOS (NBR 14236:2018)	UN	40	R$ 356,37	R$ 14.254,80
66.01.19	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME - PROCEDIMENTOS SOXHLET OU REFLUXO DUPLO (NBR 16208:2013)	UN	40	R$ 106,91	R$ 4.276,40
66.01.20	DETERMINAÇÃO DA DUCTILIDADE EM LIGANTES ASFÁLTICOS (NBR 6293:2015)	UN	40	R$ 285,10	R$ 11.404,00
66.01.21	PONTO DE AMOLECIMENTO EM LIGANTES ASFÁLTICOS - MÉTODO DO ANEL E BOLA (NBR 6560:2016)	UN	40	R$ 95,03	R$ 3.801,20
66.01.22	DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE E FLUÊNCIA DE MISTURAS BETUMINOSAS (DNER-ME 043/95)	UN	40	R$ 85,53	R$ 3.421,20
66.01.28	EQUIVALENTE DE AREIA EM AGREGADOS MIUDOS (DNER-ME 054/97) (OU NBR 12052:92)	UN	40	R$ 124,73	R$ 4.989,20
66.01.29	VERIFICAÇÃO DA ADESIVIDADE DE AGREGADO GRAUDO AO LIGANTE BETUMINOSO (NBR 12583:2017)	UN	40	R$ 213,82	R$ 8.552,80
67.01	**ENSAIOS DE SOLO**				
67.01.01	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DE SOLOS EM LABORATORIO (NBR 6457:2016 ANEXO A)	UN	15	R$ 41,58	R$ 623,70
67.01.03	MASSA ESPECÍFICA, MASSA ESPECÍFICA APARENTE E ABSORÇÃO DE ÁGUA (NBR 6458:2016)	UN	45	R$ 178,19	R$ 8.018,55
67.01.04	ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO (NBR 7181:2016)	UN	15	R$ 106,91	R$ 1.603,65
67.01.05	ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO (NBR 7181:2016)	UN	15	R$ 169,87	R$ 2.548,05
67.01.06	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ DE SOLOS (NBR 6459:2017)	UN	15	R$ 89,09	R$ 1.336,35
67.01.07	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE DE SOLOS (NBR 7180:2016)	UN	15	R$ 89,09	R$ 1.336,35
67.01.09	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR NORMAL (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	15	R$ 130,67	R$ 1.960,05
67.01.10	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	15	R$ 142,55	R$ 2.138,25
67.01.11	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR MODIFICADO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UN	15	R$ 154,43	R$ 2.316,45
67.01.12	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/1 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	15	R$ 59,40	R$ 891,00
67.01.13	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/3 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	15	R$ 163,93	R$ 2.458,95

67.01.14	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UN	15	R$ 190,06	R$ 2.850,90
67.01.15	DETERMINAÇÃO DO EQUIVALENTE DE AREIA EM SOLO (DNER-ME 054/97 / NBR 12052:92)	UN	15	R$ 117,60	R$ 1.764,00
67.02	**ENSAIOS DE AGREGADO**				
67.02.01	DETERMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA - AGREGADOS (NBR NM 248:2003)	UN	20	R$ 130,67	R$ 2.613,40
68.04	**ENSAIOS DE CONCRETO**				
68.04.01	DOSAGEM RACIONAL DE CONCRETO EM PESO E/OU VOLUME	UN	10	R$ 1.722,46	R$ 17.224,60
68.04.02	VERIFICAÇÃO E AJUSTE DO TRAÇO DE CONCRETO	UN	10	R$ 970,22	R$ 9.702,20
68.04.03	RESIST. À COMPRESSÃO CP CILÍNDRICO CONCRETO CURA/FACEAMENTO/ROMPIMENTO (NBR 5739:2018)	UN	10	R$ 21,38	R$ 213,80
68.04.04	RESIST. À COMPRESSÃO CP CILÍNDRICO CONCRETO MOLD/TRANSP/CURA/FACEAM/ROMP (NBR 5739:2018)	UN	10	R$ 23,76	R$ 237,60
68.04.05	RESIST. A TRAÇÃO POR COMPRESSÃO DIAMETRAL CP CILÍNDRICOS CONCRETO (NBR 7222:2011)	UN	10	R$ 32,07	R$ 320,70
68.04.07	CONSISTÊNCIA DO CONCRETO PELO ABATIMENTO DO TRONCO DE CONE - SLUMP TEST (NBR 16889:2020)	UN	10	R$ 59,40	R$ 594,00
68.04.08	AVALIAÇÃO DA DUREZA SUPERFICIAL PELO ESCLERÔMETRO - CONCRETO ENDURECIDO (NBR 7584:2012)	UN	10	R$ 463,28	R$ 4.632,80
68.04.09	EXTRAÇAO/PREPARO/ENSAIO/ANALISE DE TESTEMUNHO D=3" EM ESTRUT. CONCRETO (NBR 7680-1:2015)	UN	10	R$ 201,94	R$ 2.019,40
68.04.10	EXTRAÇAO/PREPARO/ENSAIO/ANALISE DE TESTEMUNHO D=4" EM ESTRUT. CONCRETO (NBR 7680-1:2015)	UN	10	R$ 231,64	R$ 2.316,40
54.40	**ALUGUEL VEICULOS**				
54.40.06	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	50	R$ 2.586,22	R$ 129.311,00
54.40.04	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO 4 PORTAS E 7 LUGARES C/ SEGURO	MÊS	51	R$ 3.663,31	R$ 186.828,81
VALOR TOTAL					**R$ 2.857.660,69**

2.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
2.2.1 - A CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, por meio de medições parciais mensais cumulativas e medição final, a serem apresentadas pela CONTRATADA e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE

2.2.2 - A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

2.2.3 - Será garantido pela CONTRATADA uma equipe mínima, definida conjuntamente pelas PARTES, a ser mobilizada e disponibilizada mensalmente para a execução dos serviços de supervisão objeto do presente contrato, pelo que a medição mensal não poderá apresentar valor inferior aos itens referentes à aludida equipe mínima.

2.2.4 Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a CONTRATADA apresentará ao fiscal de obras do município, a medição dos trabalhos executados. Uma vez recebido o relatório de medição, o Departamento de Engenharia terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolização, para apresentar sua análise, a qual uma vez aprovada, será informado à CONTRATADA vencedora para que apresente nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade do município CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

2.2.5 A Fatura/Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidao de Regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, bem como a Guia de Recolhimento do ISSQN, se devido for.

2.2.6 O Departamento de Finanças e Contabilidade do município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura,deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas ascorreções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

2.2.7 O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as PARTES;

2.2.8 Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos à atualização financeira.

2.2.9 Em caso de atraso no pagamento, a correção do valor devido será calculada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mes anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá ate o último dia do mês.

2.2.10 Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente sera corrigido adotando-se os mesmos critérios estabelecidos no item anterior.

2.2.11- Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

2.3- Do Reajuste:

2.3.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data da presente adesão, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices.

2.3.2 - Os índices utilizados para reajuste têm por base os índices utilizados pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada a Diretoria Executiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, entre o mês de referencia da adesão e o da

respectiva medição, ou, na falta deste, por outro índice que venha substituí-lo. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento

I0 = índice do mês de adesão à Ata de Registro de Preços

V = Valor da Medição a ser reajustada

2.2.3 Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

2.2.4 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

2.2.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

2.2.6 - Os reajustes e eventuais pedidos de reequilíbrio econômico do contrato, quando e se cabíveis, poderão ser feitos através da atualização da planilha, desde que comprovados os aumentos e demonstrado que os valores fixados anteriormente não atendem para a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização dos serviços será feita por servidor legalmente capacitado, a ser indicado pela Prefeitura Municipal ora CONTRATANTE, gerenciadora do contrato, devendo as partes se submeterem às disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, e conforme Termo de Referência e Projeto Executivo da obra supervisionada.

4.2 Serão apresentados, mensalmente, à Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos. Estes relatórios serão confeccionados em papel ofício comum, em 2 (duas) vias.

4.3 A cada medição corresponderá um Relatório de Andamento dos serviços executados pela CONTRATADA, consubstanciado em “Boletins de Medição de Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do responsável pela fiscalização. A medição só será liberada após aprovação dos relatórios pela Fiscalização.

4.4 DA GESTÃO DO CONTRATO:

4.4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

4.5 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da

forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

4.6 - A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do CONTRATANTE.

4.7 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.

4.8 - Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DOS TRABALHOS:

5.1. O objeto do contrato será recebido pelo Município CONTRATANTE, provisória, e, definitivamente, nos termos do art. 73 da Lei Federal n° 8.666/93. O fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Abaeté receberá o objeto deste contrato de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

5.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas PARTES.

5.3. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja defeito defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato.

5.5. A Prefeitura Municipal de Abaeté não aceitará ou receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar todas as adequações eventualmente necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

6.1.3 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.1.4 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

6.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

6.1.6 - Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

6.1.7 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do presente contrato;

6.1.8 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações,

observadas as suas normas internas;

6.1.9 - Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;

6.1.10 - Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.1.11- Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo.

6.1.12- Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio de fiscal técnico designado por esta.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

6.2.3 - Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

6.2.4 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

6.2.5 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

6.2.6 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2.7 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

6.2.8 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

6.2.9 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.2.10- Registrar o contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, uma cópia registrada.

6.2.11 - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada

junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU), relativamente à obra a ser executada, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão às expensas da CONTRATADA.

6.2.12 - Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dosserviços.

6.2.13 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo quea presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.2.14 - Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los dentro do cronograma pré-estabelecido.

6.2.15 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

6.2.16 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

6.2.17 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

6.2.18 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

6.2.19 - Apresentar ao CONTRATANTE, 2 (duas) vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

6.2.20 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

6.2.21 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executadosou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

6.2.22 - Manter o CONTRATANTE informado quanto as condições de cumprimento dos cronogramas físico financeiro, realizando os levantamentos de campo e a verificação das medições dos serviços executados pela empresa contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada, verificando o cumprimento, por parte desta empresa, das especificações técnicas na execução dos serviços, quanto a realização de todos os ensaios, tipo e frequência exigidos para o controle de qualidade.

6.2.23 - Acompanhar, verificar e validar a qualidade dos ensaios de materiais e misturas betuminosas realizados pela empresa especializada contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada, sempre observando a natureza e número mínimo de ensaios determinados pela norma técnica, em todas as fases de execução dos serviços, fazendo com que os resumos com os resultados, constando os critérios de aceitação e rejeição, sejam assinados pelos

engenheiros da empresa especializada contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada;

6.2.24 - Providenciar a realização em laboratório, sempre que necessário, de ensaios e estudos complementares de materiais empregados na execução dos serviços pela empresa especializada contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada;

6.2.25 - Avaliar as condições operacionais do laboratório de controle tecnológico da empresa especializada contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada, recomendando as adequações que se fizerem necessárias;

6.2.26 Executar os serviços com equipe técnica que tenha pleno conhecimento do projeto final de engenharia das obras, do convênio e de todos os serviços compreendidos, que podem incluir: Serviços de terraplanagem, serviços de pavimentação, serviços de drenagem e obras de arte correntes, serviços complementares e de sinalização, serviços de obras de artes especiais, serviços referentes a gestão ambiental e serviços de desapropriação;

6.2.27 Acompanhar, verificar e avaliar os serviços topográficos necessários à execução da obra em todas as suas fases;

6.2.28 Propor a CONTRATANTE, e à empresa especializada contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada, com justificativa prévia, adequações ou soluções técnicas aos projetos em fase obra, através de projetos detalhados; aos problemas técnicos ou contratuais que venham a acontecer durante o transcurso da obra, tendo em conta os aspectos econômicos, as características originais dos projetos e o cronograma de execução estabelecidos;

6.2.29 Alertar a empresa especializada contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada, e até mesmo interromper os serviços, caso estejam sendo executados em desacordo com o projeto ou especificações técnicas ou em casos de ocorrências que possam interferir no transcorrer normal dos serviços e da obra, devendo notificar a CONTRATANTE sobre tais eventos e registrá-los no diário de ocorrências da obra.

6.2.30 Em caso de eventuais irregularidades, imperfeições e defeitos dos serviços executados pela empresa especializada contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada, excetuando-se aqueles ocasionados por terceiros, pela CONTRATANTE ou motivos de força maior e caso fortuito, como definido em lei, a CONTRATADA deverá fazer com que a empresa especializada contratada pela CONTRATANTE promova o refazimento dos serviços, com integral responsabilidade pelos mesmos.

6.2.31 Fiscalizar e exigir que os serviços executados pela empresa especializada contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada sejam executados dentro das normas de segurança, tanto do tráfego como das condições de trabalho, com aplicação de sinalização eficaz e utilização de equipamentos de segurança e maquinário adequados;

6.2.32 Assessorar o CONTRATANTE, na análise das reivindicações da empresa especializada contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada, em qualquer aspecto, tais como prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, etc, emitindo pareceres e laudos técnicos sobre os assuntos;

6.2.33 Analisar, avaliar e emitir relatório técnico sobre qualquer assunto que envolva modificações do convênio, suspensão ou paralização parcial ou total das obras, execução de serviços não pactuados e composição dos respectivos preços para análise da CONTRATANTE;

6.2.34 Executar os serviços objeto deste contrato e fazer com que a empresa especializada

contratada pela CONTRATANTE para a implantação e melhorias viárias a ser supervisionada também assim o faça, sem utilizar qualquer tipo de mão de obra infantil, ou em condições que sujeitem seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços à situações análogas às de escravidão;

6.2.35 - Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal,devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização da Prefeitura CONTRATANTE, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

6.2.36 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissionais legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

6.2.37 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

6.2.38 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do CONTRATANTE.

6.2.39 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para CONTRATANTE, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao CONTRATANTE, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

6.2.40 - Responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

6.2.41 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

6.2.42 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocadosaos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e aprimeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.2.43 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança,higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do CONTRATANTE. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

6.2.44 - Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.2.45 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das

disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.2.46 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurançado Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. O município CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 16 (quinze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, e prazo de execução de 15 (quinze) meses, conforme cronograma apresentado pelo Município, pelo que findo o prazo de execução, deverá ser apresentada medição final de serviços realizados e atestação final.

14.2 - Este contrato poderá ter seus prazos de vigência e execução prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, daLei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão na aplicação das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos artigos 40 a 43 do Decreto Estadual n. 45.902 de 27 de janeiro de 2.012.

10.2. Durante a execução do contrato, o descumprimento das condições estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado;
b) pela inexecução total ou parcial das condições deste certame a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
b.1) advertência;
b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da

Administração;

b.3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual,quando o Município CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b.4) Impedimento de contratar com o Município de Abaeté-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses legais, bem como nos casos em que a CONTRATADA:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Ensejar o retardamento doloso da execução do objeto do contrato;

b.4.3) Falhar ou fraudar a execução do contrato;

b.4.4) Cometer fraude fiscal na execução do presente contrato.

10.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido na Tesouraria do Município de Abaeté-MG, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisao definitiva, na esfera administrativa.

10.3 Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Prefeitura CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

10.5 - A multa a que alude o item 10.1. “a”, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

10.6 O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, pelo que, verificado o atraso, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

10.7 Não será aplicada a multa em períodos correspondentes a expedição, pela Prefeitura CONTRATANTE, de Ordens de lnício, Reinício ou Paralisação de Serviços.

10.8 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 10.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

10.9 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, em face da gravidade da infração, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese legal de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A CONTRATADA reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
c) Judicial nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

11.4. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serao pagos pela Prefeitura CONTRATANTES, deduzidos os débitos e multas existentes, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2023** correrão por conta da Dotação Orçamentária inserida no Programa de Infraestrutura Rodoviária do orçamento do Município de Abaeté-MG, para o corrente exercício financeiro aprovado e em compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.01.04.122.0045.2056.33903900	Atividades Administrativas da Secretariade Obras e Serviços Urbanos OutrosServiços De Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO:

13.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO:

14.1. As PARTES se obrigam a observar e cumprir rigorosamente, a todo tempo, todos os regulamentos e leis em vigor aplicáveis à mesma, em especial a Lei 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Brasileira, a Lei dos Estados Unidos sobre a Prática de Corrupção no Exterior *("Foreign Corrupt Practices Act" – "FCPA"*), o Ato de Oficiais Públicos Estrangeiros ou o Código Criminal do Canadá (*"Foreign Public Officials Act or the Criminal Code of Canada" – "CFPOA"*), a Convenção de Combate ao Suborno de Oficiais Governamentais Estrangeiros em Transações Internacionais (*"Convention on Combating Bribery of Foreign Government Officials in International Business Transactions" – "OECD"*), bem como a observar qualquer outra lei pátria sobre conflitos de interesses, pelo que as partes, incluindo seus empregados e representantes, declaram neste ato que:

a) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais;
b) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor que caracterize suborno, conflito de interesses ou corrupção, junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilícita para si ou para outra parte e/ou seus negócios;

c) não irão induzir empregado ou representante de qualquer parte, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido;
d) não irão influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito;
e) não irão obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal em relação a um contrato, Ordem de Compra ou Acordo Comercial de qualquer natureza;
f) não irão oferecer, doar, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas com condenação penal transitada em julgado referente à atividades criminosas de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e/ou terrorismo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE estão cientes destas particularidades, se obrigando ainda a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizá-los para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.
e) treinar e orientar a sua equipe, sejam eles empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados e sua observância no presente instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A critério da Prefeitura CONTRATANTE e mediante previa e expressa autorização da autoridade competente por escrito, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade dos serviços executados, e de quaisquer custos, encargos ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Abaeté-MG /MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Abaeté (MG), em 02 de janeiro de 2024.

PELA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG
CNPJ: 18.296.632/0001-00
SR. IVANIR DELADIER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 118.983.056-68

PELA CONTRATADA:

CONSUL-PRIME-BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.074.032/0001-81
MARIA NAZARETH PINHEIRO CUNHA
CPF: 030.087.576-26

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF: